

REQUERIMENTO

(Do Sr. SEBASTIÃO BALA ROCHA)

Requer a tramitação individual do Projeto de Lei nº 6.914, de 2002, por não estar caracterizada a conexão com o Projeto de Lei nº 677, de 2003, a ele apensado.

Senhor Presidente:

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.914, de 2002, do Senado Federal, que “Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao trabalhador extrativista vegetal e ao beneficiador de produtos das florestas durante o período em que estiver impedido de exercer sua atividade e dá outras providências”.

À proposição principal foi apensado o Projeto de Lei nº 677, de 2003, do então Deputado Francisco Dornelles, que “Dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego para pescadores artesanais durante os períodos de proibição de pesca”.

Nos termos definidos no inciso I do art. 139 do Regimento Interno a tramitação conjunta somente verificar-se-á quando se tratar de “matéria análoga ou conexa”.

Ocorre que no caso em apreço as matérias objeto das propostas merecem ser apreciadas de forma distinta, haja vista não se verificarem os requisitos da analogia ou da conexão.

O projeto principal prevê a concessão de seguro-desemprego ao extrativista vegetal e ao beneficiador de produtos das florestas no período em que houver proibição do exercício de suas atividades por

determinação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que levará em consideração os ciclos biológicos evolutivos e as características climáticas regionais.

O projeto apensado, por sua vez, pretende ampliar as hipóteses que possibilitam o pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal. Além do período de reprodução – o defeso – os pescadores também fariam jus ao benefício por motivo de contaminação de corpos d'água por agentes poluentes e quando da recuperação da população das espécies aquáticas após desastres ambientais.

Ademais, o apenso pretende beneficiar os pescadores que foram atingidos pelo desastre ambiental ocorrido no dia 04 de abril de 2003, que contaminou os rios Pomba e Paraíba do Sul. Ora, é evidente, sob esse aspecto especificamente, que a proposição perdeu o seu objeto, visto que o acidente ocorreu há quatro anos. Em permanecendo a tramitação conjunta, poderemos ter um prejuízo quanto ao andamento da proposta principal.

Diante dos motivos expostos, requeremos a desapensação dos Projetos de Lei nºs 6.914, de 2002, e 677, de 2003, para que tenham tramitação em separado.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA